

LEI MUNICIPAL Nº 921/2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

JUPYR SOUZA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2013 é orçada em R\$ 8.961.412,00 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais), será arrecada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Tributarias.....	R\$ 337.723,99
Patrimonial.....	R\$ 30.671,14
Receitas de Serviços.....	R\$ 74.233,20
Transferências Correntes.....	R\$ 10.010.145,09
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 57.106,73

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 14.600,00
Transferência de Capital.....	R\$ 150.000,00
Outras Receitas de capital.....	R\$ 3.550,00
Deduções de Receitas para formação FUNDEB (-).....	R\$ 1.716.618,15
<u>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</u>	<u>R\$ 8.961.412,00</u>

Art. 2º A despesa para o exercício de 2013 é fixada em R\$ 8.961.412,00 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais), e será realizada

de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos Arts. 7, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Desdobrar os elementos de despesas em sub elementos até o limite da dotação, através de Decreto.

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite de saldo bancário livre.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, independente do limite estabelecido no artigo anterior às despesas relativas a:

I) as dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos;

II) as dotações orçamentárias para pagamento da dívida fundada e encargos;

III) as dotações orçamentárias para pagamento de precatórios e RPV's;

IV) as dotações orçamentárias vinculadas a Educação e a Saúde;

V) até o limite do excesso de arrecadação devidamente comprovado proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

VI) até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 21 de Novembro de 2012.

JUPYR SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Celso J. Santolin
Secretário Municipal de Administração